

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº XXXXXX/2025

Contrato de prestação de serviços para coleta e análise de exames bioquímicos e imagens com emissão de laudos, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade/UF, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. , Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Cidade/UF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em análises clínicas para coleta e análise de exames bioquímicos e imagens com emissão de laudos, sob demanda, a fim de atender às necessidades dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho relativos à Gerência Geral de Gestão de Pessoas - Saúde e Segurança Ocupacional – GEPES/GESSO e Gerência de Saúde - Clínica de Saúde Ocupacional – GEAS/CSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º. XX/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços, cuja estimativa, sob demanda é a seguinte:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	1360	R\$	R\$
2	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF	UN	940	R\$	R\$
3	TGO	UN	130	R\$	R\$
4	TGP	UN	130	R\$	R\$
5	GAMA GT	UN	30	R\$	R\$
6	BETA HCG* (SOMENTE MULHERES)	UN	70	R\$	R\$
7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UN	210	R\$	R\$
8	ANTI - HBS	UN	580	R\$	R\$
9	ANTI HIV 1 E 2	UN	30	R\$	R\$
10	HCV	UN	30	R\$	R\$
11	VDRL	UN	30	R\$	R\$
12	GLICOSE	UN	780	R\$	R\$
13	URÉIA	UN	30	R\$	R\$
14	CREATININA	UN	30	R\$	R\$
15	COPROCULTURA	UN	140	R\$	R\$
16	CULTURA DE FEZES	UN	200	R\$	R\$
17	ACIDO METIL HIPURICO	UN	200	R\$	R\$
18	ÁCIDO TRANS, TRANS MUCÔNICO	UN	200	R\$	R\$
19	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO	UN	200	R\$	R\$
20	ÁCIDO HIPÚRICO	UN	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	ELETROCARDIOGRAMA	UN	330	R\$	R\$
22	RX COLUNA	UN	20	R\$	R\$
23	RX LOMBAR	UN	220	R\$	R\$
24	RX DE TORÁX OIT	UN	200	R\$	R\$
25	RNM COTOVELOS	UN	20	R\$	R\$
26	RNM COLUNA	UN	20	R\$	R\$
27	RNM OMBROS	UN	20	R\$	R\$
28	ELETROENCEFALOGRAMA	UN	330	R\$	R\$
29	RX TORAX	UN	30	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	ESPIROMETRIA	UN	200	R\$	R\$
31	ACUIDADE VISUAL	UN	200	R\$	R\$
32	AUDIOMETRIA TONAL COM LAUDO	UN	330	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

LOTE 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	EXAME TOXICOLÓGICO	UN	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Legenda:

Item 1 a 20: Exames Bioquímicos;
Item 21 a 29: Exames de Imagem;
Item 30 a 32: Exames Multissensoriais;
Item 33: Exame Toxicológico.

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a solicitação por meio de Ordem de Compra pela Gerência de Compras e Contratos - GECOMP.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer e/ou instalar para o CONTRATANTE, um sistema para requisição de exames on-line que será visualizado em tempo real pela CONTRATADA para que os serviços sejam realizados dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo primeiro. Os pedidos deverão ser atendidos somente se forem encaminhados por empregados do CONTRATANTE (GEPES/SSO e GEAS/CSO), previamente autorizados, conforme lista fornecida à CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais coletores necessários para a realização dos exames e repor sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, por meio eletrônico e, quando necessário, impresso em, no máximo, 48 horas a partir do resultado.

Parágrafo quarto. Os resultados dos exames deverão ser enviados ao CONTRATANTE em formato XML, periodicamente, para possibilitar a alimentação/migração das informações ao sistema interno de Gestão de Pessoas (sistema RM TOTVS).

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá disponibilizar orientações prévias acerca da preparação necessária para a realização dos exames.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá observar e atuar de acordo com as normas e procedimentos da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - SBAC e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, possuindo documentação legal que autorize seu funcionamento pleno, tais como:

- a) Alvará de Funcionamento fornecido pela ANVISA;

b) Certificado de Acreditação ou reconhecimento pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), incluindo o escopo acreditado ou a área de especialidade reconhecida;

c) Licença de funcionamento expedida pela Administração Regional da cidade;

d) Renovações dos documentos acima, em período de vigência;

e) Registro ativo no Conselho da Categoria Profissional do responsável técnico pela empresa.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços após autorização formal escrita do(a) gestor(a) do contrato/área, submetida ao cumprimento dos prazos que se seguem:

a) (dois) dias úteis, a contar da notificação para instalar o sistema de pedidos de exames on-line;

b) 2 (dois) dias úteis para fornecer os materiais coletores para armazenamento da contratante;

c) (dois) dias úteis para fornecer lista de endereços dos postos de atendimento;

d) (dois) dias úteis fornecer os dados para contato com o responsável pelo contrato e pelo atendimento em cada posto, mandando-a atualizada bimestralmente; e

e) 2 (dois) dias úteis para fornecer as orientações prévias para a realização dos exames bioquímicos e de imagem.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a nota fiscal, uma lista detalhada, contendo nome completo, CPF das pessoas atendidas durante o mês e valor individual dos exames, preferencialmente em formato digital, visando o pleno acompanhamento, controle do serviço e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo nono. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal mensal, até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contendo todos os dados bancários para pagamento com o prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

Parágrafo décimo. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de penalidade, conforme Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) unidades de atendimento em pontos centrais do Distrito Federal, sendo que ao menos 01 (uma) deverá estar localizada no Plano Piloto – Brasília/DF.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá ofertar a coleta dos exames bioquímicos e de imagens no mesmo posto, minimamente em uma unidade.

Parágrafo segundo. Se necessário, a CONTRATADA deverá proceder a realização de serviços de coleta de material biológico nas instalações do próprio CONTRATANTE ou em ambiente externo às unidades de atendimento, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE, com agendamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os empregados destinados à prestação dos serviços deverão trabalhar uniformizados, identificados e não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo segundo desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) após a apresentação da nota fiscal na Gerência Geral de Gestão de Pessoas - GEPES, devidamente atestada.

Parágrafo primeiro. A emissão da nota fiscal/fatura sempre será precedida do recebimento do serviço.

Parágrafo segundo. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxx.**

Parágrafo terceiro. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quinto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo sexto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor do Governo Federal (“SICAF”), como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

Parágrafo décimo segundo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 a 20 de cada mês e apresentado ao **CONTRATANTE** no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser **CANCELADO** e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Instrumento.

b) A inobservância ao disposto no item anterior implicará no não pagamento do valor devido à CONTRATADA, até que ocorra a necessária regularização.

c) Realizar os exames de acordo com as solicitações e cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos resultados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Contrato.

h) Emitir, se necessário, relatório detalhado, no qual constarão as ocorrências verificadas nos atendimentos, devendo ser assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do empregado designado pelo CONTRATANTE para a gestão do contrato.

i) Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.

j) Sanar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

k) Garantir que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados e

treinados, fornecendo uniformes e todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à realização das atividades.

l) Manter documentação atualizada de treinamentos e qualificação profissional dos empregados delegados para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato e disponibilizar para o CONTRATANTE quando solicitado.

m) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato.

n) A CONTRATADA deverá seguir as ações de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, como: protocolo de lavagem das mãos, identificação do paciente, controle de risco de quedas.

o) Garantir o controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço.

p) Seguir a legislação vigente em relação aos procedimentos laboratoriais de análises clínicas;

q) Realizar higienização, a desinfecção, dos equipamentos, mobiliários e utensílios de uso diário;

r) Garantir que os colaboradores utilizem uniforme e crachá de identificação nas dependências do Sesc/DF;

s) Apresentar documentos ocupacionais comprobatórios dos colaboradores que irão trabalhar no posto de coleta do Sesc/DF, como PGR, PCMSO, ASO, comprovante de treinamentos obrigatórios e outros que fizerem necessários e mantê-los atualizados;

t) Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente treinados de acordo com as normas vigentes, habilitados e qualificados para prestarem os serviços contratados;

u) Responsabilizar-se pela coleta, identificação, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados no posto de coleta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

c) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados e devidamente atestados.

d) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou

desfazer qualquer operação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

e) Notificar expressamente à CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

f) Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e paramentados para realizar os serviços contratados, quando previamente agendados com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de logística e transporte dos insumos, quando aplicável, desde que atenda a todas as legislações sanitárias vigentes de segurança do processo.

Parágrafo único. A CONTRATADA poderá subcontratar o percentual máximo de 30% de processamento e análise dos exames que não constam em seu portfólio, arcando com os custos adicionais acima dos valores unitários vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a parte infratora ficará sujeita a penalidade de multa, conforme a seguir:

a) Atraso na entrega dos resultados dos exames superiores ao tempo estipulado:

a.I) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra, limitado esse percentual a 10% (dez por cento);

a.II) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor da Ordem de Compra, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

b) Não realização dos exames conforme as especificações acordadas:

b.I) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 5%

c) Fornecimento de resultados falsificados ou incorretos;

c.I) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 10%

d) Descumprimento das normas de segurança e confidencialidade dos dados dos pacientes:

d.I) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 10%

e) Não informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer problema que possa afetar a realização dos exames ou a entrega dos resultados:

e.I) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 5%

f) Vazamento ou uso indevido de dados dos pacientes, em desacordo com a legislação vigente:

e.I) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 10%

g) Utilizar equipamentos e materiais que não atendam aos padrões de segurança e qualidade:

I) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 10%

h) Realizar alterações nos procedimentos sem a autorização prévia da parte contratante:

h.I) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 10%

i) Falhas no atendimento ao cliente, que resultem em reclamações frequentes e não resolvidas;

i.l) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 5%

j) Caso de desistência unilateral do contrato sem aviso prévio:

j.l) No caso específico da infração descrita na alínea "j", a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa no valor correspondente a 10% do valor total do contrato, além da obrigação de indenizar ao CONTRATANTE por quaisquer danos e prejuízos causados.

k) Caso os serviços prestados pela CONTRATADA apresentem risco grave e iminente à saúde e à segurança do paciente, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma imediata, sem incorrer em qualquer ônus, cabendo à CONTRATADA o pagamento da multa correspondente.

k.l) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 10%.

Parágrafo primeiro. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nos itens b) a k), será aplicada à CONTRATADA multa correspondente ao percentual indicado em cada alínea, variando entre 5% e 10% do valor total do contrato, por cada ocorrência de infração.

Parágrafo segundo. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

Parágrafo terceiro. Impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo quarto. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente. 1

Parágrafo sexto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo sétimo. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS. BENFEITORIAS E ADAPTAÇÕES ESTRUTURAIS

A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel deverá ser apresentada pela CONTRATADA para avaliação pela equipe do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A realização destas intervenções dependerá sempre de autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. O uso de ferramentas de comunicação e marketing (banner, cartaz, etc.) nas dependências do CONTRATANTE deverá ser acordada com a Gerência Geral de Gestão de Pessoas - Saúde e Segurança Ocupacional – GEPES/GESSO e Gerência de Saúde - Clínica de Saúde Ocupacional – GEAS/CSO e seguir as normas padrão de comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Gerência Geral de Gestão de Pessoas - Saúde e Segurança Ocupacional – GEPES/GESSO e Gerência de Saúde - Clínica de Saúde Ocupacional – GEAS/CSO, em função do objeto estar vinculado àquelas Gerências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/ DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à

CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA